



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 026/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO
13/10/2022
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicaçã..

Elisandra M.A. Santos
Sec. Mun. de Administração
e Finanças
Por 217/2022

**ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO
DE DESPESA EM GERAL E DE GASTOS
COM PESSOAL NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
CONCÓRDIA DO PARÁ, ESTADO DO
PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELISÂNGELA PAIVA CELESTINO, Prefeita do Município de Concórdia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a instituição do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, instituído pela LC nº 178/2021, de 13 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que o Município de Concórdia do Pará/PA, nos exercícios de 2021, e, até o segundo quadrimestre de 2022, excedeu o gasto de pessoal;

CONSIDERANDO, as medidas de reforço à responsabilidade fiscal dos entes federativos, com base no art. 15 e seguintes da LC nº 178/2021, que impõe adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante os exercícios de 2023 a 2032;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e conseqüente perda de receita por parte do setor público no período de maio a outubro de cada ano civil;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade;

CONSIDERANDO POR FIM, que os reajuste do piso nacional dos profissionais da educação, bem como o reajuste do pessoal da saúde refletiu diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, ultrapassando o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelas Secretarias Municipais, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
13/10/2022
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicaçã

Elisandra M.A. Santos
Sec. Mun. de Administração
e Finanças
13/10/2022

Parágrafo Único. Fica determinada a todas as Secretarias Municipais de Concórdia do Pará a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas de pessoal sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

Art. 2º. Fica instituída, a partir da publicação deste Decreto, a Comissão de Avaliação do Controle das Despesas de Pessoal, constituída da seguinte forma:

- I - Secretária Municipal de Administração e Finanças;
- II. Diretoria do Departamento de Pessoal;
- III. Procurador Geral do Município;
- IV. Controladoria Interna do Município, e
- VI. Contabilidade.

§ 1º. A Comissão de Avaliação do Controle de Gastos indicará as medidas e procedimentos complementares, bem como expedirão as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Incumbe à Comissão de Avaliação e Controle das Despesas de Pessoal fiscalizar e fazer cumprir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com pessoal da Administração Pública Municipal, reduzir à razão de 10% (dez por cento) ao ano a iniciar-se a partir do exercício financeiro de 2023 a 2032, dentro dos prazos estabelecidos pelo art. 15 da LC nº 178/2021, ficando dotada de poderes para a prática dos atos abaixo especificados propondo ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas administrativas de contenção de despesas com pessoal, nos termos do artigo 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, visando prevenir a adoção de medidas mais severas previstas nos §§ 3º a 7º do art. 169, da Constituição Federal, caso o percentual das despesas com pessoal, exceder o limite previsto no art. 20 da referida Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Ficam instituídas, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes determinações quanto à redução e contenção de despesas com pessoal:

I - Redução de no mínimo 10% (dez por cento) ao ano ou percentual equivalente a cada e exercício de forma a se enquadrar no limite estabelecido no art. 20, III, "b" da Lei complementar nº 101/2000 a contar do exercício de 2023 a 2032;

II - Fica suspensa a execução e o pagamento de horas extras, exceto para aqueles serviços imprescindíveis cujos valores finais não poderão ultrapassar 50% e 100% (cinquenta e cem por cento) da média de Horas extras pagas nos últimos três meses anteriores à expedição deste Decreto.

III - Ficam suspensos de forma temporária:

a) Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias para suprir vagas existentes na administração municipal, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas, e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria ou falecimento de servidores das áreas de saúde, educação e assistência social;

b) A nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, só poderá ocorrer desde que, imprescindíveis e devidamente justificadas;

c) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;

d) A concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;

e) O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federal, estaduais e municipais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
13/10/2022
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicaçã

Elisandra M.A. Santos
Sec. Mun. de Administração
e Finanças

f) Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamentos, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade e mediante justificativa.

g) A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão a prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal prudencial estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como qualquer alteração no Plano de Carreira dos Servidores do Município de Concórdia do Pará que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal;

h) A criação de novos cargos, emprego ou função pública.

i) Outras ações correlatas que diretamente impliquem em aumento das despesas de pessoal.

IV - Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, a partir do exercício de 2023, as metas previstas no art. 2º, § 2º deste Decreto, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população.

Art. 4º. Os Secretários Municipais deverão observar e cumprir as ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal, e:

I. Apresentar programação e um planejamento para redução de despesas de pessoal, a qual deverá considerar as despesas realizadas no último quadrimestre de 2022, submetendo as suas conclusões ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação;

II. Suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado;

III. Condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não previstos no inciso II, à prévia e indispensável autorização da Prefeita Municipal.

Art. 5º. É vedado aos Secretários Municipais apresentarem propostas de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao limite de alerta, assim definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal, em conjunto com a comissão de avaliação e controle.

Art. 6º. A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, além do monitoramento pela Comissão de Avaliação e Controle.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com a Comissão de Avaliação e Controle apresentar relatórios trimestrais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º. Os secretários municipais são responsáveis por implementar e auxiliar na fiscalização das disposições contidas neste Decreto, bem como prestar contas, de forma imediata, quando solicitado pelo Chefe do Executivo Municipal ou Comissão de Avaliação do Controle das Despesas de Pessoal.

Parágrafo único. Os departamentos adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
13/10/2022
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 298/2009 de 09/04/2009
Responsável Pela Publicação

Elisandra M. A. Santos
Sec. Mun. de Administração
e Finanças

13/10/2022

Art. 8º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 9º. As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial, estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal e outras despesas correntes.

§ 2º. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal.

Art. 10. Até que o percentual de limites de gastos com pessoal se normalize, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir novo fluxo dos serviços médicos e hospitalares, com vistas a otimizar do atendimento à população, buscando a redução dos custos e a manutenção do atendimento básico, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá realizar um estudo prévio e planejar as aquisições de bens, insumos e serviços necessários à manutenção essencial dos serviços públicos colocados à disposição da população, com prioridade àquelas relacionadas com educação, saúde, assistência social e pagamento da dívida do Município.

Art. 13. As despesas de vinculação legal ou contratual referente a convênios, programas, contratos e instrumentos congêneres, poderão ocorrer desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 14. Só serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais às manutenções se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade superior do Município.

Art. 15. Ficam suspensas as concessões de diárias a todos os funcionários da municipalidade com exceção dos casos de extrema necessidade.

§ 1º Considera-se de extrema necessidade aqueles em que houver necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior ou ações que possam acarretar prejuízo manifesto ao Município ou à população.

§ 2º As diárias que venham a atender o caso de extrema necessidade, somente serão expedidas quando com programação prévia e com autorização expressa da autoridade superior municipal.

§ 3º O servidor público contemplado com pagamento de diárias, fica incumbido de apresentar relatório de viagem devidamente preenchido conforme **Anexo I** deste Decreto, bem como deve apresentar comprovantes de passagens, despesas com traslados, alimentação, consumos e hospedagem. E, quando tratar-se de curso, simpósio, treinamento e/ou eventos congêneres, deve apresentar certificado ou declaração de sua participação, sob pena de ter que devolver os recursos recebidos ao erário e ficar proibido de perceber novas diárias.

Art. 16. Determina a todos os setores da Administração Municipal que procedam à redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado e todos que são considerados de elevado consumo elétrico, adotando-se as seguintes medidas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
3/10/2022
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Elisandra M.A. Santos
Sec. Mun. de Administração
e Finanças

I- Apagar sempre as lâmpadas, quando sair do ambiente de trabalho, mesmo que seja por pouco tempo.

II- Manter as portas e janelas sempre fechadas em ambientes climatizados;

III- Desligar os aparelhos de ar-condicionado sempre que a temperatura ambiente assim o permitir;

IV- Manter os aparelhos de ar-condicionado desligados pelo menos por 2 (duas) horas de expediente, ficando a fixação do(s) período(s) a cargo de cada chefe de departamento ou encarregado do setor;

V- Manter desligada a iluminação de corredores e as dos departamentos, desde que não atrapalhe o atendimento ao público e o desenvolvimento das atividades;

VI- Desligar os terminais de computadores ao encerrar o expediente, inclusive o nobreak.

Art.17. Fica determinado aos Dirigentes de autarquias ou Fundações públicas a fiscalização do cumprimento deste Decreto no âmbito de seus órgãos.

Art. 18. Fica a Secretaria de Administração e Finanças encarregada de buscar meios de incrementar a receita própria do município, promovendo ações que permitam recuperação de crédito de qualquer natureza, observadas as formalidades legais.

Art. 19. As Secretarias Municipais, Autarquias que compõe a estrutura do Executivo Municipal deverão providenciar a ciência de todos os seus Departamentos, para cumprimento do presente Decreto.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita do Município de Concórdia do Pará (PA), em 13 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ELISÂNGELA PAIVA CELESTINO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
19/10/2022
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicaçã

Elisandra M.A. Santos
Sec. Mun. de Administração
e Finanças
Port 247/2022

ANEXO I DO DECRETO Nº 026/2022 (§ 3º do Art. 15)	
RELATÓRIO DE VIAGEM	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ	
RELATÓRIO DE ATIVIDADES	
1. NOME DO FAVORECIDO:	2. CARGO/FUNÇÃO:
3. DIA(S) E MÊS DE REFERÊNCIA:	
4. LOCAL DA ATIVIDADE:	
5. TRECHO VIAGEM: Data da Ida: Data do Retorno:	
6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:	
7. Declaro que viajei no período acima transcrito e local descrito, e que não recebi outra verba de representação, jeton ou diária de outro órgão público, na(s) data(s) referida(s). Assinatura do Favorecido	8. DATA ENTREGA DO RELATÓRIO: